



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

## LEI MUNICIPAL No 912/97

EMENTA:Regulamenta o Serviço de Locação de Moto Táxi no Município de Serra Talhada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faço saber que, em projeto de autoria do Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a presente Lei:

ART. 1º - Fica implantado o serviço de MOTO TAXI no Município de Serra Talhada, destinado ao transporte remunerado individual de passageiros, observadas as exigências do Conselho de Trânsito - CONTRAN.

ART. 2º - Os serviços que se refere a presente Lei, somente poderão ser prestados sob forma de Empresa, devidamente registrada nas repartições competentes do Ministério da Fazenda e Prefeitura Municipal.

ART. 3º - As Empresas deverão apresentar à Secretaria competente em relação ao Transportes, o seu regulamento interno.

ART. 4º - Para expedição de alvará de funcionamento a Empresa deverá fornecer à Secretaria competente em relação aos Transportes no Município:

**\*Empresa:**

- a) Nome completo (pessoa jurídica);
- b) C.G.C.;
- c) Registro de empresa;
- d) Endereço de funcionamento definido;

**\*Motoqueiros - Prova de estar em dia com os seguintes:**

- a) Seguro obrigatório (moto);
- b) Emplacamento da(s) motocicleta(s);
- c) I.P.V.A.;
- d) Habilitação;
- e) Declaração da Associação ou Cooperativa a qual esteja vinculado e esteja em dia com as mesmas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

ART. 5º - O alvará deverá ser concedido em nome das Empresas de Locação de moto devidamente cadastrado no Ministério da Fazenda.

ART. 6º - Para operar o serviço de locação de moto, exigir-se-á do condutor do veículo:

- a) Comprovação de frequência em curso de responsabilidade do Órgão Executivo Estadual de Trânsito, sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas rodas;
- b) Cada motocicleta deverá dispor de capacidade de segurança adicional para o passageiro;
- c) Cada motocicleta somente poderá transportar um passageiro.

ART. 7º - Fica a empresa obrigada a:

- a) Manutenção em suas dependências os serviços de higienização dos capacetes, observando a rotatividade dos mesmos;

Parágrafo Único: Ficam obrigados os motoqueiros em serviço usarem colete de identificação em material refletivo com a inscrição da Empresa que esteja vinculado, como também, usar calçado adequado e calça comprida.

ART. 8º - A Empresa de Locação de moto pagará o ISS de 5% (cinco por cento) à Prefeitura Municipal de Serra Talhada, sobre o faturamento bruto.

ART. 9º - Para cada 1.200 (hum mil e duzentos) habitantes deste Município de Serra Talhada, de acordo com os dados do Censo, fornecido pelo Órgão competente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, deverá haver 01 (uma) motocicleta autorizada a prestar o serviço de locação de moto do Município, autorizado pelo órgão competente da Municipalidade.

ART. 10 - Os veículos, motorizados de duas rodas, empregados no serviço de locação de moto, quando em operação, não poderão ultrapassar a velocidade de 30 (trinta) quilômetros por hora, sem prejuízos de limites inferiores impostos pela autoridade de trânsito às vias locais.

- a) A Associação ou Cooperativa regulamentará as sanções aplicáveis pela inobservância das normas, com penas de advertência, multas, suspensões e cancelamento da concessão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

ART. 11 - O descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nos artigos desta Lei, sujeitará a Empresa (Motoqueiro) a penalidade de multa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), atualizado de acordo com a UFST (Unidade Fiscal de Serra Talhada).

Parágrafo Único - Além de multa referida no capítulo deste artigo, o descumprimento da presente Lei, acarretará a retenção da motocicleta, para a regularização. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

ART. 12 - Para melhor disciplinamento dos serviços de MOTO TAXI fica determinado que cada associação ou cooperativa poderá registrar junto a municipalidade no máximo três praças de funcionamento e que mantenha uma distância de 250 (duzentos e cinquenta) metros de uma empresa para a outra, respeitadas as localizações já existentes em que funcionam cada empresa.

ART. 13 - A fiscalização das normas estabelecidas será feita pela Secretaria Competente, DETRAN - PE, Policiais do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar de Pernambuco, bem como, por funcionário da Prefeitura Municipal de Serra Talhada, devidamente autorizado pelo setor competente.

ART. 14 - O aumento da frota de Moto Táxi dependerá da Assembléia dos Motoqueiros nas suas respectivas associações ou cooperativas (Empresas), tendo por base o censo em vigor e em conformidade com Artigo 9º e a fiscalização de um órgão competente.

ART. 15 - Fica estabelecido que cada Empresa terá um padrão de fardamento com cores próprias ficando assegurado os padrões já existentes de acordo com a empresa que estabeleceu por primeiro.

ART. 16 - A liberação das placas será de acordo com o número de associados existentes em cada empresa, obedecendo um critério limite, tomando por base o Art. 9º.

ART. 17 - Para segurança dos motoqueiros e passageiros fica estabelecido um revisão mecânica para um melhor prestação de serviço do moto táxi.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

ART. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

Serra Talhada, 18 de abril de 1997.

  
Sebastião Andrada Oliveira  
PREFEITO